

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA MERCANTIL DE MERCADORIAS

CONTRATANTE

ASSOCIACAO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL - ADEF/D, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 14.897.583/0001-00, sediada no endereço Q 05 CONJUNTO 03 CHACARA 06 CASA, nº 16, Balrro PARK WAY, BRASILIA - DF, CEP 71.735-503, endereço eletrônico não informado, neste ato, por seu representante legal não informado;

CONTRATADA

AUTO POSTO DO NUCLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.285.663/0001 -50, sediada no endereço Rodovia NB-01, nº 1, Núcleo Bandeirante, BRASILIA - DF, CEP 71.710 -300, endereço eletrônico, neste ato, representada por seu representante legal MARCOS;

As Partes acima qualificadas têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, e por isso firmam o presente instrumento como forma de expressão da verdade estabelecida das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATADO

1. Constitui objeto do presente contrato a COMPRA e VENDA de combustíveis, lubrificantes, acessórios automotivos, dentre outros produtos, fornecidos pela CONTRATADA;

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS e REAJUSTES

1. O valor unitário dos produtos, relatados na CLÁUSULA 1ª, será previamente acordado entre as partes;
2. O valor unitário dos combustíveis poderá ser superior, inferior e/ou coincidir-se com o valor de bomba;
3. O preço de toda e qualquer mercadoria está sujeito a alterações sem aviso prévio;

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O consumo realizado em determinado período de tempo, caso o cliente deseje, será resumido em Fatura(s);
2. A Fatura é formada pelos seguintes documentos:
 - a. Fatura - Relatório detalhado por venda que descreve as Notas a Prazo que resumem a mesma;
 - b. Boleto Bancário;
 - c. Nota Fiscal;
3. Periodicidade/Form. Pagamento do Faturamento CARTAO; CHEQUE A-PRAZO; CHEQUE A-VISTA; DINHEIRO; DIVERSOS; PRE-PAGO; TEF;
4. Para liquidação da Fatura, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do Boleto Bancário referente à respectiva, ou pagar em espécie (dinheiro), na sede da CONTRATADA;
5. Transferência(s) e/ou Depósito(s) em conta corrente da CONTRATADA, não liquidará o Boleto Bancário, salvo quando confirmado por E-mail;

CLÁUSULA 4ª - DO LIMITE

1. O fornecimento fica limitado ao valores de (DINHEIRO) ou (LITRAGEM), sendo bloqueado automaticamente assim que alcançar esse valor;

CLÁUSULA 5ª - DAS AUTORIZAÇÕES

1. A autorização de compra por terceiro(s), funcionário(s), motorista(s), familiar(es), correrá exclusivamente por conta do CONTRATANTE;
2. A atualização cadastral deverá ser formalizada entre Partes;
3. O fornecimento será realizado exclusivamente após concretização de atualização cadastral, ou seja, após assinatura de ambas as Partes ou pelo seu envio por meio eletrônico (e-mail);
4. O atendimento (venda) será realizado exclusivamente conforme descrição do cadastro;
5. A CONTRATADA atualizará o cadastro em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação por escrito;

CLÁUSULA 6ª - DA SUSPENÇÃO, RESTRIÇÕES DE CRÉDITO, e PENALIDADES

1. O não pagamento de Fatura e/ou Boleto Bancário na(s) data(s) aprazada(s) na CLAUSULA 3ª acarretará SUSPENSÃO IMEDIATA e AUTOMÁTICA do fornecimento;
2. O fornecimento retomarà sua normalidade assim que comprovada a liquidação da Fatura e/ou Boleto Bancário;
3. O não pagamento de Fatura e/ou Boleto Bancário na(s) data(s) aprazada(s) na CLAUSULA 3ª incidirá acréscimos de multa e juros moratórios ao mês;
4. Após 05 dias corridos do vencimento, o título será automaticamente encaminhado a PROTESTO e lançado o nome do CONTRATANTE nos cadastros de restrição creditícia;

CLÁUSULA 7ª - DAS ALTERÇÕES CONTRATUAIS E CADASTRAIS

1. Alteração de prazos e limites necessitará de nova negociação entre as partes, sendo necessário um novo CONTRATO

PARTICULAR DE COMPRA E VENDA MERCANTIL DE MERCADORIAS ou anexo a esse;

2. É responsabilidade do CONTRATANTE, manter a atualização cadastral anualmente:
- Alterações de contrato social;
 - Alterações de dados cadastrais;
 - Alterações de formas de contato;
 - Atualização de referências comerciais;
 - Atualização de referências bancárias;

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Ensejará em rescisão contratual caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o(s) pagamento(s) avençado(s) na CLÁUSULA 3ª, por lapso temporal, ou prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de BRASÍLIA - DF para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, e as partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

BRASÍLIA - DF, 18/03/2022.


Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANA RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 29/03/2022 11:32:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ASSOCIACAO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL - ADEF/D

não informado

CONTRATANTE

(Reconhecer firma)



AUTO POSTO DO NÚCLEO LTDA

CNPJ: 04.285.663/0001-50

CF/DF: 07.419.646/001-12

AUTO POSTO DO NUCLEO LTDA

MARCOS

CONTRATADA

Testemunhas: 1ª _____ CI: _____ CPF: _____

2ª _____ CI: _____ CPF: _____

3ª _____ CI: _____ CPF: _____